



Condições Gerais

Allianz
Acidentes
Pessoais Coletivo

Maior/2024

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Acidentes Pessoais Coletivo**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Acidentes Pessoais Coletivo** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Para mais informações, ligue para a **Linha Direta Allianz**:

4090 1110 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Assistência 24 horas:

08000 055 1640

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) – 24 horas:

08000 115 215

08000 121 239 (Exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala)

Ouvidoria:

0800 771 3313

Se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Índice

1. OBJETIVO DO SEGURO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. PLANO DE COBERTURA	8
4. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS	9
5. RISCOS EXCLUÍDOS	17
6. CARÊNCIA	19
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS	20
8. CAPITAL SEGURADO	20
9. DATA DO EVENTO	20
10. BENEFICIÁRIOS	20
11. NÚMERO MÍNIMO DE SEGURADOS PARA ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO	21
12. ACEITAÇÃO DO SEGURO	22
13. VIGÊNCIA DA APÓLICE	22
14. VIGÊNCIA DO CERTIFICADO INDIVIDUAL	23
15. VIGÊNCIA INDIVIDUAL	23
16. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA	23
17. CANCELAMENTO	24
18. ACEITAÇÃO DE SEGURADOS	25
19. CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO	27
20. AGRAVAMENTO DO RISCO	28
21. PRÊMIO	28
22. ATUALIZAÇÃO DOS CAPITAIS SEGURADOS E PRÊMIOS	31
23. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	31
24. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	32
25. JUROS DE MORA	32
26. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	33
27. PERÍCIA DA SEGURADORA	38
28. JUNTA MÉDICA	39
29. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	39
30. PRESCRIÇÃO	41
31. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	41
32. RESSARCIMENTO CONTRA TERCEIROS	41
33. DISPOSIÇÕES FINAIS	41
34. FORO	41
35. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES	41
36. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA	42
37. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO	42
38. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	42

CONDIÇÕES GERAIS – ALLIANZ ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

OBJETIVO DO SEGURO

Garantir ao Segurado ou aos seus Beneficiários, o pagamento de uma importância em dinheiro, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos na Cobertura contratada, exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais do Contrato.

2. DEFINIÇÕES

1.1. Acidente pessoal

É o evento ocorrido com o Segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecido, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial, a incapacidade temporária do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) o suicídio ou a sua tentativa, que serão equiparados, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de sequestros; e,
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como as lesões classificadas como: **Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo - musculares Relacionadas ao Trabalho-**

DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e, d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez pessoal.

2.2. Apólice de seguro

É o instrumento do contrato de seguro celebrado entre a Allianz Seguros e o Estipulante ao qual poderão aderir os componentes do grupo segurável. A apólice será emitida pela Allianz Seguros devendo conter, obrigatoriamente, a íntegra destas Condições Gerais.

2.3. Agravamento do risco

É uma circunstância que após a contratação do seguro, aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

2.4. Beneficiários

São as pessoas físicas ou jurídicas, designadas pelo Segurado Principal, para receber o valor do capital segurado, na hipótese de sua morte devidamente coberta. Nas demais coberturas que não envolvam a morte do Segurado Principal, o beneficiário será o próprio Segurado Principal.

2.5. Capital segurado

É a importância máxima estabelecida para a cobertura, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto por este seguro. O valor do capital segurado será pactuado na Proposta de Contratação.

2.6. Carência

É o período de tempo ininterrupto, contado da data de início de vigência individual do seguro, do aumento do capital ou da recondução depois de suspenso, durante o qual o Segurado ou os Beneficiários permanecem no seguro sem ter direito às coberturas contratadas, sem prejuízo no pagamento do prêmio. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou algumas delas. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

2.7. Carregamento

É o percentual incidente sobre os prêmios pagos pelo Segurado destinados a atender às despesas administrativas e de comercialização do seguro.

2.8. Certificado Individual de Seguro

É o documento emitido pela Allianz Seguros e entregue ao Segurado para comprovar a sua inclusão no seguro. Contém, com base nas informações prestadas na proposta de adesão, os dados cadastrais do Segurado, as coberturas contratadas, os valores dos capitais segurados de cada cobertura, a data de início e término de vigência individual e o valor do prêmio total.

2.9. Coberturas de risco

Coberturas de seguro de pessoas cujo evento gerador não seja asobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.

2.10. Condições Contratuais

É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais da Apólice e respectivos Aditivos do Contrato.

2.11. Condições gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem os direitos e obrigações da Allianz Seguros, do Estipulante, do Segurado e dos Beneficiários deste seguro, bem como as características gerais do seguro.

2.12. Contrato

É o instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a Allianz Seguros que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora,, dos Segurados e dos Beneficiários.

2.13. Corretor

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

2.14. Crime

Violação culpável prevista na lei penal

2.15. Custeio de seguro

O custeio do seguro pode ser:

- **Não-Contributário:** quando os Segurados não pagam o prêmio.
- **Contributário:** quando os Segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente.

2.16. Doença e lesões preexistentes

São sinais, sintomas, estados mórbidos, doenças contraídas ou acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro e que sejam de seu conhecimento e não declarados na proposta de adesão.

2.17. Estipulante ou sub-estipulante

É a pessoa que contrata o seguro em proveito dos segurados e fica investida dos poderes de representação destes perante a Allianz Seguros nos limites da legislação aplicável e das disposições contratualmente estabelecidas.

2.18. Evento coberto

É o acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido com o Segurado durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais do Contrato de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Allianz Seguros, em favor do segurado ou beneficiários.

2.19. Franquia

É o valor do capital segurado, pelo qual o Segurado assume a responsabilidade como segurador de si mesmo.

2.20. Grupo segurado

É aquele constituído pelos componentes do grupo segurável, regularmente aceitos e incluídos no seguro, nos termos destas condições gerais.

2.21. Grupo Segurável

É aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante que, estando em perfeitas condições de saúde, podem aderir ou ser incluídas no seguro, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos nestas **Condições Gerais e no Contrato**.

2.2. Indenização

É a porcentagem do **capital segurado** a ser paga pela Allianz Seguros caso ocorra o sinistro durante a vigência individual do seguro.

2.23 Migração de apólices

Substituição de apólice coletiva por nova apólice emitida por outra sociedade seguradora em período não coincidente com o término da respectiva vigência.

2.24. Nota técnica atuarial

Documento elaborado por atuário, que contem a estruturação técnica do plano de seguro, mantendo estreita relação com as condições contratuais.

2.25. Plano de coberturas

É o conjunto de coberturas contratadas pelo Estipulante a favor dos segurados, indicado na Proposta de Contratação e aceito pela Allianz Seguros.

2.26 Prêmio

É o valor a ser pago à Allianz Seguros em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

2.27. Prescrição

Prazo máximo, previsto em lei, que o Segurado ou os Beneficiários possuem para requerer a pretensão de seus direitos junto a Seguradora, sob pena de perda do direito da indenização.

2.28. Proponente

É a pessoa física que propõe a sua adesão ao seguro e que passará à condição de Segurado Principal somente após a sua aceitação pela Allianz Seguros.

2.29. Proposta de contratação

É o formulário fornecido pela Allianz Seguros pelo qual o proponente manifesta a sua vontade em contratar o seguro tendo pleno conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas condições gerais. Na proposta de contratação de seguro deverão ser prestadas todas as informações solicitadas que permitirão à Allianz Seguros avaliar as condições para aceitação ou recusa do seguro.

2.30 Proposta de adesão

É o formulário pelo qual o proponente expressa seu interesse em aderir ao seguro. Na proposta de adesão deverão ser prestadas todas as informações solicitadas, que permitirão à Allianz Seguros avaliar os riscos e manifestar a aceitação ou recusa do proponente.

2.31. Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período

2.32. Seguradora

É a ALLIANZ SEGUROS S.A., que assume a responsabilidade pelos riscos cobertos pela apólice, mediante recebimento do respectivo prêmio.

2.33. Segurados Principais

São as pessoas que mantêm vínculo com o Estipulante, regularmente incluídas e aceitas no seguro.

2.34. Segurados Dependentes

São o cônjuge ou a (o) companheira (o) do Segurado Principal regularmente incluído no seguro.

2.34.1. São considerados e/ou equiparados a filhos do Segurado Principal, para fins deste seguro, os seguintes dependentes econômicos:

I - o filho (a) e o enteado(a) do Segurado Principal, de até 18 (dezoito) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

II - o menor pobre, de até 18 (dezoito) anos, que o Segurado Principal crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

III - o irmão ou o neto, sem arrimo dos pais, de até 18 (dezoito), desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; e,

IV - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

2.35. Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto pelas coberturas contratadas no seguro, ocorrido durante a vigência material do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Allianz Seguros.

2.36. Vigência

Período de validade da Cobertura da Apólice, compreendido entre a data de início e a data de término, ambas indicadas na Especificação da Apólice.

3. PLANO DE COBERTURA

3.1. As coberturas deste Seguro dividem-se em básica e adicionais.

Cobertura básica:

- Morte acidental (MA)

Coberturas adicionais:

- Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA)
- Morte Acidental por Crime (MACRIME)
- Morte Acidental em Transporte Público (MATP)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial em Transporte Público (IPATP)
- Diárias por incapacidade temporária causada por acidente (DIT)
- Diárias por Internação Hospitalar (DIH)
- Indenização Complementar (IC)
- Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMH-O)
- Auxílio Funeral
- Auxílio Cesta Básica

3.2. O estipulante deverá informar no formulário denominado “Proposta de contratação”, quais as coberturas que pretende contratar, sendo a cobertura básica – Morte acidental (MA) obrigatória, e as demais facultativas.

3.3. As coberturas contratadas estarão expressas no certificado de seguro.

4. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

4.1. M.A - Morte acidental

Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.1.1 Esta Cobertura poderá ser contratada isoladamente.

4.2. IPA – Invalidez permanente total ou parcial por acidente

Desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

Tabela para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente por acidente - (IPA)

	Discriminação	% do Capital Segurado
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
INVA LIDE Z PER	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70

	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneais	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2 e, dos demais dedos: equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10	

	• de 3 centímetros	6
	• menos de 3 centímetros	0

4.2.1. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

4.2.2. Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

4.2.3. Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento) do capital segurado nesta cobertura.

4.2.4. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

4.2.5. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

4.2.6. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente.

4.2.7. A invalidez permanente total ou parcial por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Allianz Seguros reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não-pagamento da indenização, caso o segurado se recuse.

4.2.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

4.2.8. As indenizações por invalidez permanente total ou parcial por acidente não se acumulam com a cobertura de Morte Acidental. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, verificar-se a Morte do segurado em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização a ser paga a importância já indenizada anteriormente.

4.2.9. A reintegração do capital segurado para a hipótese de Invalidez Permanente Parcial por Acidente será automática quando da ocorrência do sinistro, salvo para Invalidez Permanente direta ou indireta decorrente do mesmo acidente.

4.2.10. Esta tabela de cálculo de indenização também será utilizada para cálculo de indenização de Invalidez Permanente Total ou Parcial em Transporte Público.

4.2.11. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.3. MACRIME - Morte Acidental por Crime

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado para a cobertura em caso de falecimento do Segurado **vítima de crime, exceto se decorrentes de riscos excluídos, e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.3.1. A cobertura adicional de Morte Acidental por Crime nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, que podem ser substituídas a critério da Allianz Seguros, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.3.2. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.4. MATP - Morte Acidental em Transporte Público

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado para a cobertura em caso de falecimento do Segurado **exclusivamente** em decorrência de causas acidentais e desde que o acidente ocorra enquanto o Segurado for passageiro, em algum tipo de transporte coletivo, fornecido e operado por uma empresa devidamente licenciada para o transporte regular de pessoas por terra, água ou ar, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.4.1. É considerado transporte coletivo qualquer aeronave, ônibus, trem, navio, metrô ou qualquer outro tipo de transporte público mediante pagamento de passagens, sendo este transporte fornecido e operado por uma empresa devidamente licenciada para o transporte regular de pessoas.

4.4.2. A cobertura adicional de Morte Acidental em Transporte Público nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, que podem ser substituídas a critério da Allianz Seguros, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.4.3. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.5. IPATP - Invalidez Permanente Total ou Parcial em Transporte Público

Desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na **Tabela seguinte**, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física **por acidente devidamente coberto e desde que o acidente ocorra enquanto o Segurado for passageiro**, em algum tipo de transporte coletivo, fornecido e operado por uma empresa devidamente licenciada para o transporte regular de pessoas por terra, água ou ar, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, mediante comprovação por laudo médico, e

desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.5.1. É considerado transporte coletivo qualquer aeronave, ônibus, trem, navio, metrô ou qualquer outro tipo de transporte público mediante pagamento de passagens, sendo este transporte fornecido e operado por uma empresa devidamente licenciada para o transporte regular de pessoas.

Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente -(IPATP)

	Discriminação	% do Capital Segurado
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25

	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	
INVALIDEZ PERMANENT PARCIAL DOS MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbioperoniais	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2 e, dos demais dedos: equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 centímetros ou mais	15
	• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6	
• menos de 3 centímetros	0	

4.5.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

4.5.3. Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

4.5.4. Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento) do capital segurado nesta cobertura.

4.5.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

4.5.6. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

4.5.7. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público.

4.5.8. A Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em transporte público deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Allianz Seguros reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.

4.5.8.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

4.5.9. As indenizações por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público não se acumulam com as coberturas de Morte Acidental e Morte Acidental em Transporte Público. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização a ser paga a importância já indenizada anteriormente.

4.5.10. A reintegração do capital segurado para a hipótese de Invalidez Permanente Parcial por Acidente será automática quando da ocorrência do sinistro, salvo para Invalidez Permanente direta ou indiretamente decorrente do mesmo acidente.

4.5.11. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.6. DIT - Diárias por incapacidade temporária causada por acidente

Desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento de Diárias por incapacidade temporária causada por acidente, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta do Segurado exercer sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico por determinação médica, sendo o limite contratual máximo de 360 (trezentos e sessenta) diárias, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.6.1 As Diárias por incapacidade temporária causada por acidente são devidas a partir do 16º (décimo sexto) dia de caracterização da incapacidade. Pelo mesmo acidente, o número de diárias indenizadas não pode superar a quantidade contratada.

4.6.2. O capital segurado de cada Diária por Incapacidade Temporária causada por Acidente não poderá ser superior a 1/360 (um trezentos e sessenta avos) do maior capital estabelecido para a Cobertura de Morte Acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente.

4.6.3. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.7. DIH - Diárias por Internação Hospitalar

Desde que contratada, garante ao Segurado, o pagamento de Diárias correspondente ao número de diárias utilizadas pelo Segurado em cada período de internação, deduzida a franquia, no caso da sua internação hospitalar decorrente de acidente, **entende-se como tal todas as internações que não sejam eletivas**, independente das despesas efetuadas pelo segurado, e exclusivamente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.7.1. O período coberto, por ocasião da Hospitalização prevista para esta cobertura, esta limitado à quantidade de diárias fixadas no contrato, consecutivas ou não, decorrente(s) de um mesmo evento coberto, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência do seguro individual. Os pagamentos de diárias por Internação Hospitalar, ficam limitados ao máximo de 90 (noventa) diárias.

4.7.2. Carência: nesta cobertura há uma carência por um período de até 3 (três) meses contados da data de início de vigência individual ou da alteração de capital segurado. Para os eventos decorrentes de acidente não há carência.

4.7.3. Franquia: nesta cobertura há uma franquia de 2 (dois) dias ininterruptos, contados a partir da data da internação do Segurado, por determinação médica, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento das diárias para qualquer evento.

4.7.4. A contratação desta cobertura não implica em garantia de internação hospitalar. A responsabilidade pela obtenção de vaga para internação em hospital é do próprio segurado, de seus familiares ou de seu acompanhante.

4.8. IC - Indenização Complementar

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado individual, em caso de morte do segurado, seja natural ou acidental, devidamente coberta, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.7.5. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.9. DMH-O - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

Desde que contratada, garante ao segurado, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente, **observados os riscos excluídos e as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.9.1. O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas, hospitalares e odontológicas garantidas, ainda que haja vários seguros contratados em diferentes seguradoras.

4.9.2. O segurado tem direito a livre escolha dos prestadores de serviço médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

4.9.3. A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos.

4.9.4. A Allianz Seguros reserva-se o direito de submeter o segurado a exames para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos, hospitalares e/ou odontológicos, **sob pena de perda do direito à indenização, caso o segurado se recuse.**

4.9.5. As despesas efetuadas no exterior serão reembolsadas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, limitado ao valor do capital segurado.

4.9.6. Possuindo o segurado mais de uma apólice de seguro, na Allianz Seguros ou em outra seguradora, garantindo a Cobertura de Despesas médicas, hospitalares e odontológicas, a responsabilidade da Allianz Seguros será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados em todas as apólices em vigor na data do evento.

4.9.7. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.10. Auxílio Funeral

Garante aos familiares do Segurado o reembolso das despesas efetuadas para o funeral do **Segurado** Titular, decorrente de morte por acidente, desde que respeitados o limite máximo de indenização, os valores efetivamente despendidos e satisfatoriamente comprovados e as hipóteses de exclusão de cobertura.

4.10.1. As despesas devem ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da **Seguradora**, por outros comprovantes satisfatórios.

4.10.2. As despesas efetuadas no exterior serão reembolsadas em **Reais**, com base no câmbio oficial de venda divulgado pelo Banco Central do Brasil para a moeda em que foi feito o pagamento. A cotação será a da data do pagamento feito no exterior. O valor obtido será atualizado monetariamente conforme o subitem **24.2.** destas Condições Gerais.

4.10.3. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

4.11. Auxílio Cesta Básica

Garante aos Familiares do Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura, em caso de falecimento do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta pelo seguro, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.**

4.11.1. Esta Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além dos riscos/eventos excluídos e especificamente descritos em cada condição especial de cobertura, este seguro não cobre os eventos ocorridos em consequência:

a) Perdas, danos, prejuízos ou despesas sejam físicos, materiais, de responsabilidades legais ou financeiras, emergentes ou consequentes, direta ou

indiretamente resultantes de, para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação por qualquer tipo de radioatividade, combustível nuclear, material nuclear, energia nuclear, resíduos nucleares, ou arma nuclear;

- b) Todo e qualquer ato direta ou indiretamente causada por, resultante de, ou em conexão com atos de hostilidade, guerra (declarada ou não), subversão, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, guerra química ou bacteriológica, revolta, operações bélicas, e/ou outras perturbações da ordem pública decorrentes de qualquer ato praticado por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar o governo pela força, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, independentemente de seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c) De doenças, lesões ou condições preexistentes à data do início de vigência individual e que sejam de conhecimento do Segurado e/ou do Estipulante, não declaradas na Proposta de Adesão, na data do início de vigência de cobertura;
- d) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- e) De suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.
 - e.1) este seguro está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, impossibilitando, tecnicamente, a devolução de prêmio ou reserva caso ocorra suicídio durante o período de exclusão da cobertura;
- f) De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiários ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- g) Da prática, por parte do segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;
- h) As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- i) Não estão cobertas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER - DORT - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo. Igualmente estão excluídas desta cobertura, as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente no conceito de acidente pessoal.
- j) **Acidente vascular cerebral**

- k) Doenças profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- l) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;
- m) Competições ilegais em veículos automotores;
- n) Lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- o) A perda, o dano, o custo ou a despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, resultante de ou em conexão com qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeito deste contrato, terrorismo significa um ato, incluindo, mas não limitado ao uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público, em terror.

5.2 . Também estão expressamente excluídos de todas as coberturas do presente seguro, desde que sua causa não decorra de acidentes cobertos:

- a) qualquer tipo de hérnia e suas consequências.
- b) parto ou aborto e suas consequências.
- c) choque anafilático e suas consequências

6. CARÊNCIA

6.1. Considera-se como carência a serem aplicadas a cada cobertura:

- **Morte Acidental:** para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão individual ao seguro.
- **Invalidez permanente total ou parcial por acidente:** para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão individual ao seguro.
- **Morte Acidental por Crime:** não haverá carência.
- **Morte Acidental em Transporte Público:** não haverá carência.
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial em Transporte Público:** não haverá carência.
- **Diárias de Incapacidade Temporária (DIT):** para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão individual ao seguro.
- **Diárias por Internação Hospitalar decorrente de acidente:** haverá carência
- **Indenização Complementar:** não haverá carência.

- **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH-O):** para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão individual ao seguro.
- **Auxílio Funeral:** não haverá carência
- **Auxílio Cesta Básica:** não haverá carência

6.2. No caso de transferência do grupo segurado de outra seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

7.1. O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

7.2. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da seguradora

8. CAPITAL SEGURADO

8.1. O capital segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsa em função do valor estabelecido para cada uma das coberturas contratadas vigentes na data do evento.

9. DATA DO EVENTO

Considera-se como data do evento para fins de determinação do capital segurado, quando da liquidação de sinistros:

- Cobertura de morte acidental: a data do acidente.
- Cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente: a data do acidente.
- Cobertura de Morte Acidental por Crime: a data do acidente (data do crime).
- Cobertura de Morte Acidental em Transporte Público: a data do acidente.
- Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial em Transporte Público: a data do acidente.
- Cobertura de Diárias por incapacidade temporária: a data do acidente.
- Cobertura de Diárias por Internação Hospitalar: a data da internação.
- Cobertura de Indenização Complementar: a data do falecimento.
- Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas: a data do efetivo dispêndio pelo segurado.
- Auxílio Funeral: a data do falecimento.
- Auxílio Cesta Básica : a data do falecimento.

10. BENEFICIÁRIOS

10.1. Os beneficiários do seguro para a cobertura básica por Morte Acidental (MA), Morte Acidental por Crime (MACRIME), Morte Acidental em Transporte Público (MATP), Auxílio

Funeral ou Auxílio Cesta Básica, serão aqueles designados na proposta de adesão quando houver.

10.1.1. O segurado principal poderá livremente e a qualquer tempo, por escrito, indicar ou alterar os seus beneficiários, mediante aviso escrito à Allianz Seguros.

10.1.2 Será considerado em caso de sinistro qualquer alteração de beneficiários que seja de conhecimento da Allianz Seguros até o momento do pagamento da indenização.

10.1.3. Caso o Segurado não de ciência à Allianz Seguros da substituição de seu(s) beneficiários(s) na forma prevista nos subitens acima, a Allianz Seguros pagará a indenização segundo a indicação anterior.

10.2. Não havendo beneficiários indicado na ocasião do falecimento do Segurado, o capital segurado será pago na forma da Lei (artigo 792 do código civil).

a) metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do Segurado obedecida a ordem de vocação hereditária.

b) na falta das pessoas indicadas acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

10.3. No caso das coberturas relacionadas abaixo, previstas nestas condições gerais, bem como no caso da Cobertura de Morte do Segurado dependente, quando contratada a cláusula suplementar de inclusão de cônjuge, o beneficiário será sempre o próprio segurado principal.

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- Invalidez Permanente Total ou Parcial em Transporte Público
- Diárias por Incapacidade Temporária Causada por Acidente
- Diárias por Internação Hospitalar
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

10.4. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado Principal e do Segurado Dependente, o capital segurado referente à cobertura do Segurado dependente deverá ser pago aos herdeiros legais deste, salvo disposição em contrário.

10.5 Quando o pagamento da indenização for realizado por meio de reembolso de despesas, os beneficiários serão aqueles que provarem que arcaram com as despesas cobertas.

11. NÚMERO MÍNIMO DE SEGURADOS PARA ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

11.1. É a quantidade mínima de segurados necessária para a aceitação e manutenção do Contrato de Seguro.

11.1.1. O número mínimo de segurados para implantação e manutenção do seguro será fixado em cada caso, na Proposta de Contratação e no Contrato.

11.2. Caso, após a celebração do Contrato entre o Estipulante e a Allianz Seguros, não seja atingido, num prazo de 90 (Noventa) dias, o número mínimo de segurados a que se refere o subitem 11.1 acima, o seguro não será renovado, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

12. ACEITAÇÃO DO SEGURO

12.1. A Proposta de Contratação, assinada obrigatoriamente pelo Estipulante, deverá ser entregue à Allianz Seguros.

12.1.1. As condições gerais completas deste Seguro deverão estar à disposição do Estipulante e dos segurados, quando da apresentação da Proposta de Contratação.

12.1.2. Os proponentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos deverão ser representados pelos pais ou responsáveis legais, ou, assistidos por eles se contarem com mais de 16 (dezesseis) anos e menos de 18 (dezoito) anos, exceto, nesta última hipótese, se o proponente com mais de 16 (dezesseis) anos e menos de 18 (dezoito) anos tiver sido emancipado na forma da legislação vigente do Código Civil.

12.1.3. Para a aceitação dos proponentes no seguro, a Allianz Seguros poderá eventualmente exigir o fornecimento de declaração pessoal de saúde, relatório médico, exames específicos, resultados de exames complementares, declarações complementares e outras informações que julgar necessárias.

12.1.3.1. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma única vez durante o prazo de avaliação do risco.

12.2. A aceitação da proposta ficará condicionada à análise da seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Durante o prazo de 15 dias a seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 15 dias, o risco estará automaticamente aceito. A não aceitação da proposta de Adesão, será comunicada, por escrito, ao proponente por intermédio do Estipulante, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando a recusa. O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

12.3. A não aceitação da Proposta de Contratação, por parte da Allianz Seguros, implicará na devolução integral dos valores de prêmio eventualmente pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, atualizados da data do pagamento até a data da efetiva restituição, pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

12.4. A contratação do seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo estipulante, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete

13. VIGÊNCIA DA APÓLICE

13.1. A apólice vigorará pelo prazo expresso no Contrato da apólice, podendo ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante ou a Allianz Seguros manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final da vigência da apólice, **ou ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas condições gerais.**

13.1.1. A renovação automática prevista no subitem anterior só poderá ocorrer **uma única vez**, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação **expressa do**

Estipulante.

13.1.2. Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

13.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas definidas no Contrato.

14. VIGÊNCIA DO CERTIFICADO INDIVIDUAL

14.1. As propostas recebidas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada no Contrato.

15. VIGÊNCIA INDIVIDUAL

15.1. Os seguros individuais vigorarão enquanto vigorar a apólice, desde que respeitados os demais termos destas condições gerais, especialmente as hipóteses de cancelamento do Contrato ou do seguro individual.

15.2. O início de vigência das coberturas individuais do seguro será estabelecido de acordo com o disposto no Contrato.

15.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

16. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA

16.1. O presente seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante acordo entre a Allianz Seguros e o Estipulante.

16.2. Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

16.3. A renovação que não implicar em alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante, ratificada pelo correspondente endosso.

16.4. Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

16.5 No caso de não renovação da apólice, na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice não renovada, a apólice e o respectivo contrato coletivo deverão ter suas vigências estendidas, até o final de vigência especificado nos certificados individuais já emitidos, sendo expressamente proibida a emissão de novos certificados individuais durante o período de vigência estendida.

17. CANCELAMENTO

17.1 Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada.

17.2. Este seguro também poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as Partes contratantes, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo atraso dos pagamentos dos prêmios, nos termos do item 21 destas Condições Gerais;**
- b) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais;**
- c) quando o Estipulante praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa fé objetiva para com a Allianz Seguros e com os segurados e/ou beneficiários;**

17.3. A extinção dos seguros individuais, além do disposto no item 17.1 e 17.2, se dará:

- a) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;**
- b) quando o Segurado solicitar sua exclusão do seguro ou deixar de contribuir com a sua parte do prêmio;**
- c) com a ocorrência da morte;**
- d) automaticamente se o Segurado, seus Prepostos, Dependentes ou Beneficiários agirem com dolo, culpa grave, cometerem fraude ou faltarem com o dever de lealdade durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência deste seguro.**
- e) automaticamente pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do Segurado, seus Dependentes, Beneficiários ou Prepostos;**
- f) por solicitação formal do Segurado, mediante comunicação por escrito;**
- g) quando o Segurado deixar de contribuir com a sua parte do prêmio mensal, observado o disposto no subitem 21.8.1.1 – Cancelamento das Coberturas por Atraso nos Pagamentos do Prêmio Mensal, destas Condições Gerais;**
- h) com o fim do novo prazo de vigência da cobertura proporcional referido no subitem 21.5.9, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio;**
- i) com o cancelamento da apólice ou final de sua vigência, sem renovação.**

17.3. A inclusão do Segurado Dependente será cancelada automaticamente:

- a) se for cancelada a respectiva cláusula de Inclusão de Cônjuge ou de Inclusão Automática de Filhos;**
- b) preencher os requisitos que lhe davam esta qualidade, ainda que esse fato não tenha sido comunicada à Allianz Seguros;**

- c) a pedido do Segurado Principal, quando a inclusão for facultativa;
- d) com o cancelamento do seguro do Segurado Principal, qualquer que seja a causa;
- e) com o com o cancelamento do seguro contratado pelo Estipulante;
- f) com a inclusão do Dependente no seguro na condição de Segurado Principal.

17.4. A apólice não poderá ser cancelada durante a vigência, pela sociedade seguradora, sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

17.5. Em caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - a sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

II - quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto conforme **item 22.5.3** destas Condições Gerais;

III - caso o pagamento do prêmio seja contributivo ou parcialmente contributivo, o cancelamento somente poderá ser realizado com a concordância expressa e escrita dos segurados que representem 3/4 do grupo segurado e do Estipulante com antecedência mínima de 30 dias.

18. ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

18.1 São proponentes ao seguro todas as pessoas físicas do grupo segurável e seus respectivos dependentes, em perfeitas condições de saúde e que não estejam aposentados por invalidez, na data do início de vigência individual.

18.2 A inclusão dos proponentes será feita mediante entrega à Allianz Seguros da proposta de adesão preenchida e assinada manualmente ou eletronicamente.

18.2.1. Os proponentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos deverão ser representados pelos pais ou responsáveis legais, ou, assistidos por eles se contarem com mais de 16 (dezesesseis) anos e menos de 18 (dezoito) anos, na forma da legislação vigente, exceto, nesta última hipótese, se o proponente com mais de 16 (dezesesseis) anos e menos de 18 (dezoito) anos tiver sido emancipado na forma da legislação vigente do Código Civil.

18.2.2. Para a aceitação dos proponentes no seguro, a Allianz Seguros poderá eventualmente exigir o fornecimento de declaração pessoal de saúde, relatório médico, exames específicos, resultados de exames complementares, declarações complementares e outras informações que julgar necessárias.

18.2.2.1. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma única vez durante o prazo de avaliação do risco.

18.2.3. A aceitação da proposta ficará condicionada à análise da seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Durante o prazo de 15 dias a seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco. Não havendo manifestação da

seguradora dentro do prazo de 15 dias, o risco estará automaticamente aceito. A não aceitação da proposta de Adesão, será comunicada, por escrito, ao proponente por intermédio do Estipulante, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando a recusa. O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

18.2.4. No caso da não aceitação da Proposta de Adesão por parte da Seguradora neste prazo, a recusa será comunicada ao proponente por escrito, por intermédio do Estipulante. Será efetuada a devolução do prêmio eventualmente pago devidamente atualizado pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), “pró-rata dia”, da data do pagamento até a data da restituição.

18.2.5. A análise e aceitação do risco individual basear-se-á em critérios técnicos adotados pela Allianz Seguros, que reserva a si o direito de aceitar ou não a proposta apresentada.

18.2.6. O efetivo recebimento do valor do prêmio pela Allianz Seguros não implica na aceitação da proposta, devendo-se observar o disposto no subitem **18.2.3** destas condições gerais.

18.3. O limite de idade para ingresso será definido no Contrato de Seguro.

18.4. Afastados

Na hipótese de transferência do grupo segurado de uma apólice para outra, os segurados principais afastados do serviço ativo por doença poderão ser mantidos no seguro, desde que o Estipulante forneça à Allianz Seguros para avaliação, antes da contratação do seguro, relação nominal contendo: data de nascimento, capital segurado, data de afastamento e diagnóstico da doença que provocou o afastamento.

18.5 .Inclusão de cônjuge

18.5.1. A inclusão de cônjuge do Segurado Principal neste seguro, na qualidade de segurado dependente, e desde que esteja em perfeitas condições de saúde, poderá ser feita de forma:

a) Automática: quando garante o cônjuge do todos os segurados principais.

b) Facultativa: quando garante o cônjuge do Segurado Principal, quando este solicitar a inclusão por escrito, e desde que aceito pela seguradora, mediante o pagamento do prêmio adicional.

18.5.2 Incluído o cônjuge neste seguro, a morte deste, desde que coberta garante ao Segurado Principal o pagamento do capital segurado contratado para cláusula de inclusão de cônjuge, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.

18.5.2.1. O cônjuge poderá participar da cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme indicado na proposta de adesão e desde que também contratada pelo Segurado Principal.

18.5.3. Equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o) do segurado principal, desde que comprovada, documentalmente, no momento do sinistro, a união estável entre ambos, na forma da legislação aplicável à matéria.

18.5.4. Ao Segurado principal caberá declarar sobre o estado de saúde de seu cônjuge.

18.5.5. Desfeita a sociedade conjugal ou a união estável, canceladas estarão, automaticamente, as coberturas contratadas para o segurado dependente incluído na condição de cônjuge, independentemente desse fato ter sido, ou não, comunicado pelo Segurado Principal à Allianz Seguros e ter havido pagamento de prêmio. Nesse caso, os eventuais prêmios pagos serão devolvidos e atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) pró-rata temporis desde a data de pagamento até a sua efetiva restituição.

18.5.6. Não poderá ser incluído no seguro o cônjuge que já ostente a qualidade de segurado principal na mesma apólice.

19. CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO

19.1. Para cada Segurado Principal será enviado, no início do seguro, um certificado individual, contendo os seguintes elementos mínimos:

- nome completo da sociedade seguradora, seu CNPJ e código de registro junto à Susep;
- nome completo da sociedade cosseguradora, seu CNPJ e código de registro junto à Susep;
- nome e CNPJ ou CPF do estipulante e, quando for o caso, do subestipulante;
- indicação do número da proposta e da apólice às quais o certificado individual está vinculado;
- número de controle do certificado individual;
- número do(s) processo(s) administrativo(s) de registro junto à Susep do(s) produto(s) de seguro vinculado(s) ao certificado individual;
- nome ou razão social do segurado, seu endereço completo e respectivo CPF, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica;
- identificação do(s) beneficiário(s), no caso de seguro de pessoas;
- identificação do bem segurado, no caso de seguro de danos, se aplicável;
- cobertura(s) contratada(s);
- valor monetário do limite máximo de garantia ou do capital segurado de cada cobertura contratada;
- franquia(s) e/ou carência(s) aplicável(is) a cada cobertura, se prevista(s);
- o período de vigência, incluindo as datas de início e término da(s) cobertura(s) contratada(s);
- valor total do prêmio de seguro, discriminando:
 - valor do prêmio de seguro por cobertura contratada;
 - adicional de fracionamento, quando for o caso;
 - valor do IOF, quando for o caso; e
 - remuneração do estipulante e do subestipulante, quando for o caso.
- prazo e forma de pagamento do prêmio e, se for o caso, sua periodicidade;
- data da emissão do certificado individual;
- chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora;

- nome e número do registro Susep do corretor de seguros, se houver;
- Número de telefone da central de atendimento ao segurado/beneficiário disponibilizado pela sociedade seguradora responsável pela emissão do certificado individual;
- número do telefone da ouvidoria da seguradora
- o endereço e o número de telefone de contato do estipulante ou, quando for o caso, do subestipulante, para atendimento ao segurado;
- número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep;
- informação do “link” no portal da Susep onde podem ser conferidas todas as informações sobre o(s) produtos (s) de seguro vinculado(s) ao certificado, e
- texto informativo, com a seguinte redação: “SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.”.

19.1.1. A cada período de vigência da apólice será emitido um novo certificado individual de seguro.

20. AGRAVAMENTO DO RISCO

20.1. O Segurado está obrigado a comunicar à seguradora Allianz Seguros, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que, **agravou intencionalmente o risco e** silenciou de má-fé.

20.1.1. A Allianz Seguros, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

20.1.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21. PRÊMIO

21.1. A data limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da apólice de seguro, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação e dos aditivos ou endosso dos quais resulte aumento de prêmio.

21.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite vencer no dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do sistema bancário.

21.3. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou ao seu representante legal, ou, ainda, ao corretor de seguros mediante expressa solicitação do Estipulante. Caso o Estipulante não receba o documento de cobrança até a data do vencimento, este deverá efetuar o pagamento do prêmio por meio de depósito na conta da Allianz Seguros ou mediante ordem de pagamento bancário com indicação do

número da apólice de seguro, enviando o comprovante à seguradora. Deverá ser aplicado sobre o último prêmio pago a atualização do período, considerando as movimentações de inclusões, alterações ou exclusões de segurados.

21.4. O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de consignação em folha de pagamento deverá ser registrado em rubrica específica.

21.5. Caso o plano preveja o fracionamento do prêmio, o critério adotado será o seguinte:

21.5.1. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

21.5.2. Deverá ser garantida ao Estipulante, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

21.5.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na tabela de prazo curto especificada a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

21.5.4. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no boleto de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme subitem **21.5.3** das Condições Gerais.

21.5.5. Em caso de falta de pagamento do prêmio, a Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, mediante expressa solicitação do Estipulante, indicando na carta o prazo máximo para pagamento.

21.5.6. Para percentuais não previstos no **subitem 21.5.3**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

21.5.7. A Allianz Seguros deverá informar ao estipulante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, conforme **subitem 21.5.3** acima.

21.5.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e atualização monetária pela variação positiva do índice **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

21.5.9. Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido no **subitem 21.5.3** sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Allianz Seguros operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro.

21.5.10. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora suspenderá sua vigência.

21.11. O disposto no **subitem 21.5.3** e seus subitens não se aplica aos planos cujo custeio do prêmio se dê sob a forma mensal.

21.12. Este seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao segurado, aos beneficiários ou ao Estipulante.

21.8. Suspensão e Reabilitação das Coberturas

21.8.1. Quando o pagamento do prêmio se der sob a forma mensal, na falta de pagamento de prêmios não haverá suspensão das coberturas do seguro, antes que se opere o cancelamento da cobertura individual, observado o disposto no **subitem 21.8.1.1.** Dessa forma, estarão cobertos os sinistros ocorridos antes do cancelamento, sem prejuízo do disposto na cláusula de riscos excluídos e no **subitem 21.8.1.1**, sem o abatimento da indenização dos valores de prêmios pendentes, porém condicionada a cobrança do prêmio devido.

21.8.1.1. O seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, na eventualidade da falta de quitação de qualquer parcela por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, não podendo ser restabelecido. Havendo interesse deverá ser contratado um novo seguro com fiel observância de todos os prêmios requisitos da aceitação e inclusão no seguro, disposto no item 12 destas Condições Gerais, sem nenhum vínculo com o seguro anteriormente cancelado por falta de pagamento.

21.8.1.2. A Sociedade Seguradora enviará correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato. Esta correspondência funciona como notificação para o cumprimento da contraprestação do contrato

(pagamento do prêmio), sob pena da aplicação do disposto no **subitem 21.8.1.1** destas Condições Gerais.

21.8.1.3. Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), calculada na base pró-rata dia, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22 ATUALIZAÇÃO DOS CAPITAIS SEGURADOS E PRÊMIOS

22.1 O Capital Segurado e os Prêmios serão atualizados monetariamente anualmente na data do aniversário da apólice com base na variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou na falta deste, IPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), acumulados nos 12 (doze) meses que antecedem os 4 (quatro) meses anteriores ao do aniversário.

22.2. No caso de capital segurado múltiplo salarial, os valores do capital segurado e do prêmio serão reajustados segundo a variação do salário e/ou proventos do Segurado.

22.3. O índice e periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

23 .PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

23.1. A Allianz Seguros não pagará qualquer indenização com base no presente seguro quando houver, por parte do Estipulante, Segurado, seu representante, ou seu Corretor de seguros declarações inexatas ou omissão nas declaração prestadas no ato da contratação deste seguro que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, durante toda a sua vigência, tais circunstâncias prejudicarão o direito a indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido:

Se a inexatidão ou omissão da declaração não resultar de má fé do segurado, a Allianz Seguros poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro

- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;
- Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada;

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou;

- Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com o pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 23.2.** Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Allianz Seguros isenta de quaisquer responsabilidades.

24. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

24.1. Prazo de pagamento da indenização

Após a entrega de toda a documentação básica relacionada nos subitens **26.1 a 26.11** para cada cobertura reclamada e estando caracterizado o sinistro para a cobertura do seguro, a Allianz Seguros providenciará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos.

24.2. Na hipótese de recusa do pagamento da indenização, o segurado ou beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, em até 30 dias da entrega de toda documentação para avaliação do sinistro.

24.3. Atualização da indenização

Decorrido o prazo de pagamento da indenização previsto no **subitem 24.1**, o capital segurado passa a ser atualizado pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou na falta deste IPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), “pró-rata dia”, a partir da data do sinistro.

24.4. Forma de pagamento da indenização:

O pagamento da indenização será realizado em forma de parcela única.

25 JUROS DE MORA

25.1. Na hipótese de não cumprimento pela Allianz Seguros do prazo contratualmente previsto para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, os valores sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano e **juros de mora no importe de 0,5% (meio por cento)** ao mês.

25.2. Os juros moratórios, de 6% (seis por cento) ao ano, serão calculados, em base *pró rata die*, desde o primeiro dia subsequente àquele em que a obrigação tornou-se contratualmente exigível, até a data do efetivo pagamento.

25.3. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

25.4. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Allianz Seguros por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverá ser entregue cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo segurado, seu representante ou beneficiário. Estes documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

26.1 Para a cobertura de morte decorrente de acidente pessoal providenciar:

- a)** Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário.
- b)** Cópia de comprovante de residência.
- c)** Cópia de comprovante de vínculo empregatício.
- d)** Cópia da carteira profissional.
- e)** Cópia da certidão de óbito,
- f)** Cópia do CPF e do RG.
- g)** Cópia do holerit relativo do mês da ocorrência.
- h)** Cópias dos exames médicos realizados que determinaram a causa do falecimento (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.)
- i)** Relatório do Médico Assistente, devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida.
- a)** Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- b)** Cópia do laudo de exame cadavérico.
- c)** Cópias do boletim de ocorrência policial ou comunicação de acidente do trabalho (CAT).
- d)** Cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o Segurado estivesse dirigindo o veículo.

Documentos dos Beneficiários:

Declaração de únicos herdeiros, assinado com firma reconhecida por todos os herdeiros.

Esposa: Cópia atualizada da certidão de casamento, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

Filhos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Irmãos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Pais: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Companheira: Cópia da carta de concessão de pensão ou documentos de comprovação legal, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

26.2. Para a Cobertura IC - Indenização Complementar

- a)** Apresentar todos os documentos relacionados nos subitens **26.1**.

26.3. Para a Cobertura IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado.
- b) Cópia de comprovante de residência.
- c) Cópia de comprovante de vínculo empregatício.
- d) Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- e) Cópia da carteira profissional.
- f) Cópia do CPF e do RG.
- g) Cópia do holerit relativo do mês da ocorrência.
- h) Cópias do boletim de ocorrência policial ou comunicação de acidente do trabalho (CAT).
- i) Cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o Segurado estivesse dirigindo o veículo.
- j) Cópia dos exames médicos realizados que determinaram a Invalidez (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.).
- k) Original da autorização para crédito em conta.
- l) Relatório do Médico Assistente devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, grau definitivo de invalidez e se encontra em tratamento.

26.4. Para a Cobertura MACRIME - Morte Acidental por Crime

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário.
- b) Cópia de comprovante de residência.
- c) Cópia de comprovante de vínculo empregatício.
- d) Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- e) Cópia da carteira profissional.
- f) Cópia do CPF e do RG.
- g) Cópia do holerit relativo do mês da ocorrência.
- h) Cópia do laudo de exame cadavérico.
- i) Cópia da certidão de óbito.
- j) Cópias do boletim de ocorrência policial.

Documentos dos Beneficiários:

Declaração de únicos herdeiros, assinado com firma reconhecida por todos os herdeiros.

Esposa: Cópia atualizada da certidão de casamento, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

Filhos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Irmãos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Pais: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Companheira: Cópia da carta de concessão de pensão ou documentos de comprovação legal, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

26.5. Para a Cobertura MATP - Morte Acidental em Transporte Público

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário.
- b) Cópia de comprovante de residência.
- c) Cópia de comprovante de vínculo empregatício.
- d) Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- e) Cópia da carteira profissional.
- f) Cópia do CPF e do RG.
- g) Cópia do holerit relativo do mês da ocorrência.
- h) Cópia do laudo de exame cadavérico.
- i) Cópia da certidão de óbito.
- j) Cópias do boletim de ocorrência policial.
- k) Cópia do bilhete de embarque.

Documentos dos Beneficiários:

Declaração de únicos herdeiros, assinado com firma reconhecida por todos os herdeiros.

Esposa: Cópia atualizada da certidão de casamento, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

Filhos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Irmãos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Pais: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Companheira: Cópia da carta de concessão de pensão ou documentos de comprovação legal, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

26.6. Para a Cobertura IPATP - Invalidez Permanente Total ou Parcial em Transporte Público

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado.
- b) Cópia de comprovante de residência.
- c) Cópia de comprovante de vínculo empregatício.
- d) Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- e) Cópia da carteira profissional.
- f) Cópia do CPF e do RG.

- g)** Cópia do holerit relativo do mês da ocorrência.
- h)** Cópias do boletim de ocorrência policial.
- j)** cópia do bilhete de embarque.
- k)** Cópia dos exames médicos realizados que determinaram a invalidez (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.).
- l)** Original da autorização para crédito em conta.
- m)** Relatório do Médico Assistente devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, grau definitivo de invalidez e se encontra em tratamento.

26.7.. Para a Cobertura DIT - Diárias por Incapacidade Temporária causada por Acidente

- a)** Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado.
- b)** Cópia de comprovante de residência.
- c)** Cópia de comprovante de vínculo empregatício.
- d)** Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- e)** Cópia da carteira profissional.
- f)** Cópia do CPF e do RG.
- g)** Cópia do holerit relativo do mês da ocorrência.
- h)** Cópias do boletim de ocorrência policial ou comunicação de acidente do trabalho (CAT).
- i)** Cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o Segurado estivesse dirigindo o veículo.
- j)** Cópia dos exames médicos realizados que determinaram o afastamento (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.).
- k)** Original da autorização para crédito em conta.
- l)** Relatório do Médico Assistente devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, grau definitivo de invalidez e se encontra em tratamento.

26.8. Para a Cobertura DIH - Diárias por Internação Hospitalar

- a)** Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado.
- b)** Cópia do comprovante de residência.
- c)** Cópia do comprovante de vínculo empregatício.
- d)** Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- e)** Cópia da carteira profissional.
- f)** Cópia do CPF e do RG.
- g)** Cópia do holerit relativo do mês da ocorrência.
- h)** Cópia do prontuário da internação
- j)** Cópias do boletim de ocorrência policial ou comunicação de acidente do trabalho (CAT).

- k)** Cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o Segurado estivesse dirigindo o veículo.
- l)** Cópia dos exames médicos realizados que determinaram a internação emergencial (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.).
- m)** Original da autorização para crédito em conta.
- n)** Relatório do Médico Assistente devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, grau definitivo de invalidez e se encontra em tratamento.

26.9. Para a Cobertura DMH-O - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

- a)** Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado.
- b)** Comprovante de residência.
- c)** Comprovante de vínculo empregatício.
- d)** Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- e)** Cópia da carteira profissional.
- f)** Cópia do CPF e do RG.
- g)** Cópia do holerit relativo do mês da ocorrência.
- h)** Cópias do boletim de ocorrência policial ou comunicação de acidente do trabalho (CAT).
- i)** Cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o Segurado estivesse dirigindo o veículo.
- j)** Cópia dos exames médicos realizados que determinaram a internação emergencial (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.).
- k)** Originais dos recibos das despesas com o tratamento.
- l)** Original da autorização para crédito em conta.
- m)** Relatório do Médico Assistente devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão/patologia e tratamento.

26.10. Para a Cobertura Auxílio Funeral

- a)** Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário.
- b)** Cópia de comprovante de vínculo empregatício.
- c)** Cópia da certidão de óbito.
- d)** Cópia do CPF e do RG.
- e)** Cópia dos recibos das despesas com o funeral.
- f)** Original da autorização para crédito em conta.

26.11. Para a Cobertura Auxílio Cesta Básica

- a)** Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário.
- b)** Cópia de comprovante de vínculo empregatício.
- c)** Cópia da certidão de óbito.
- d)** Cópia do CPF e do RG.
- f)** Original da autorização para crédito em conta.

Documentos dos Beneficiários:

Declaração de únicos herdeiros, assinado com firma reconhecida por todos os herdeiros.

Esposa: Cópia atualizada da certidão de casamento, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

Filhos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Irmãos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Pais: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Companheira: Cópia da carta de concessão de pensão ou documentos de comprovação legal, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

Importante:

A Allianz Seguros poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Neste caso, o prazo mencionado no **subitem 25.1** das condições especiais será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Allianz Seguros destes documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico incapacitante.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e legitimação da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, correm por conta do Segurado, com exceção dos exames solicitados pela Seguradora, ou de providências pela mesma determinada.

As providências que a Seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do Capital Segurado.

27. PERÍCIA DA SEGURADORA

Não obstante a entrega da documentação descrita nos itens acima, a Allianz Seguros reserva-se o direito de efetuar perícia, a ser realizada pelo seu departamento médico.

No caso de incapacidade, o Segurado, autoriza a perícia médica da Seguradora a ter acesso a todos os seus dados clínicos e cirúrgicos, empreender visita domiciliar ou hospitalar, requerer e proceder exames. O assunto será tratado como de natureza confidencial e os resultados apurados, incluindo-se laudos dos exames, que estarão disponíveis apenas para o Segurado, seu médico e a Seguradora.

Comprovado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da indenização, e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

28. JUNTA MÉDICA

28.1. No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Allianz Seguros deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

28.2. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Allianz Seguros, outro pelo Segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Allianz Seguros

28.3. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

29 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

29.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas condições especiais e, se houver, no contrato, constituem, ainda, obrigações do estipulante:

- I - fornecer à Allianz Seguros todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;**
- II - manter a Allianz Seguros informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;**
- IV - discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;**
- V - repassar os prêmios à Allianz Seguros, nos prazos estabelecidos contratualmente;**
- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;**
- VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Allianz Seguros responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;**
- VIII - comunicar, de imediato, à Allianz Seguros, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;**
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**
- X - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;**
- XI - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e**

XII - informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Allianz Seguros, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

Parágrafo único: Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios a ALLIANZ SEGUROS nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura ou qualquer prejuízo aos segurados ou respectivos beneficiários no que se refere à cobertura e demais direitos oferecidos e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.

29.2. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:

- Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela ALLIANZ SEGUROS e a ele devido. Caso o estipulante receba juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada segurado.
- Alterar as Condições Gerais ou quaisquer outros documentos relativos ao Contrato de Seguro, sem anuência prévia e expressa do Segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a direito do Segurado;
- Substituir a ALLIANZ SEGUROS, fora do aniversário da apólice, sem a prévia anuência dos Segurados;
- Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

Parágrafo único: Não é considerada estipulante a pessoa jurídica que, sem ter subscrito proposta de contratação, tenha sua participação restrita à condição de consignante, responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos correspondentes aos prêmios na folha de pagamento do respectivo segurado e o consequente repasse em favor da sociedade seguradora.

29.3. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe for solicitado;
- comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
- prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

30. PRESCRIÇÃO

30.1. Qualquer direito do segurado, ou do(s) beneficiário(s), com fundamento na presente seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

31. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor, somente podem ser feitas com a supervisão e a autorização expressa da seguradora, respeitadas as condições contratuais e as normas do seguro.

32. RESSARCIMENTO CONTRA TERCEIROS

A Allianz Seguros, nos termos do artigo 800 do Código Civil Brasileiro, não poderá promover ação de ressarcimento contra terceiros responsáveis por danos sofridos pelo segurado e/ou beneficiários.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

33.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

33.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

33.4. Este seguro é por prazo determinado tendo a Allianz Seguros a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

34. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de seguro será sempre o de domicílio do segurado, ou do beneficiário, conforme o caso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa sê-lo.

35. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

36. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

Em nenhum caso, este seguro cobrirá perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados ou contribuídos por ou decorrentes de:

1. radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
2. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outra montagem nuclear ou componente nuclear do mesmo;
3. qualquer arma ou outro dispositivo que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa.

37. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

Poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos expressamente previstos e cobertos por este seguro. Não obstante, permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização relacionadas com custo de limpeza e de remediação de impacto ambiental (terra, ar ou água). Da mesma forma, estão excluídas deste grupo, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos.

38. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As Partes não assumem, autorizam ou permitem qualquer ação relacionada à negociação, celebração ou execução deste Contrato que possa fazer com que elas e/ou suas afiliadas violem os termos de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis. Esta obrigação se aplica principalmente a pagamentos ilegítimos, inclusive a título de facilitação a funcionários públicos, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos. Cada Parte concorda em não oferecer, dar, ou concordar em dar, a qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou ainda aceitar ou concordar em aceitar de qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, qualquer presente ou benefício indevido, seja monetário ou outro, com relação à negociação, celebração ou execução deste Contrato. Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tome conhecimento ou tenha suspeita específica de qualquer tipo de corrupção referente à negociação, celebração ou execução deste Contrato.